



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE TRANSPORTADORA REZENDE LTDA. - ME

I - INTRODUÇÃO

O presente plano de recuperação judicial envolve medidas de caráter administrativo, operacional e jurídico, com o objetivo de superação da crise financeira-econômica que comprometeu a continuidade das atividades e motivou a medida judicial de recuperação requerida.

Parte destas medidas já foram adotadas e as demais serão implementadas no curso do processo, especialmente com a aprovação do presente plano pelos credores.

Considerando que a razão predominante da crise da empresa, conforme já mencionado na petição inicial deste feito foram sinistros ocorridos com veículos da empresa, que comprometeram suas atividades, a empresa, atualmente tem plenas condições de operação. Superado o motivo determinante da crise, será possível, no futuro, a formação de reservas para pagamento dos débitos sujeito a este plano e os créditos extraconcursais.

A estrutura proposta compreende, em linhas gerais, a participação de outras empresas do grupo econômico que reunirão seus recursos para superação conjunta da crise atual. As empresas já contam com assessoria administrativa da empresa Anima Soluções, que visa a otimização de suas atividades.

Em síntese, a gestão da empresa em reestruturação terá como meta a busca pela excelência, cumprimento de suas obrigações e atendimento das necessidades de seus clientes. Tal compromisso tem por finalidade inicial a solução de todos os problemas pretéritos e, em um segundo momento, evitar que a empresa não entre novamente em crise durante a consecução do plano de recuperação, em função de imprevistos que podem advir.



II - DO GRUPO EMPRESARIAL

A empresa em recuperação é o braço logístico da grupo empresarial composto também pela empresa Adega Bebidas Piumhi Ltda., que atua no ramo de distribuição de bebidas e locação de equipamentos para festas e eventos. Para que ambas as empresas superem a crise que se abateu sobre suas atividades, faz se mister que empreendam esforços comuns para a superação da crise.

Para a consecução de tal objetivo a gestão compartilhada e a otimização da utilização dos recursos é de suma importância.

III - DIAGNÓSTICO DA CRISE ECONÔMICA DO GRUPO RECUPERANDO

Conforme antecipadamente exposto na petição inicial, as causas da situação de insolvabilidade da recuperanda são:

1. Longos períodos de paralisação das atividades, em decorrência de acidentes que provocaram danos de grande monta nos veículos operados pela empresa e que demandaram muito tempo para reparo.
2. Problemas com mão-de-obra, que causaram enormes prejuízos em razão de danos causados aos veículos.
3. Ausência de capital de giro, origem do endividamento bancário.
4. Aumento do custo do frete (mão-de-obra, combustíveis, pedágios), com manutenção dos preço recebido pelos serviços de transporte prestados.
5. Sustentação do fluxo de caixa com base no endividamento bancário, com enormes perdas em razão dos elevadíssimos juros cobrados pelo sistema financeiro;
6. Altas taxas de juros, decorrentes da renovação sucessiva de empréstimos bancários.

IV - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO COM O ESCOPO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS (Artigo 53, I, LRF)

1. Administração profissionalizada da empresa recuperanda.
 2. Formação de capital de giro próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da obtenção de prazo de carência para início de pagamento das dívidas.
- 

3. Formação de capital de giro próprio, adequado a suprir eventuais contratempos.
4. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos encargos financeiros, na forma prevista no artigo 50, XII, da Lei de Falências;
5. Amortização dos débitos admitidos à recuperação, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa do grupo empresarial em recuperação.



MEDIDAS IMPLEMENTADAS E EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO. SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA DEVEDORA-RECUPERANDA

Medidas para equalização do endividamento bancário

O grupo devedor, do qual faz parte a empresa recuperanda, não está conseguindo cumprir os prazos estabelecidos nas renegociações/novações de dívidas bancárias contraídas perante diversos estabelecimentos financeiros. A razão primordial de tal situação é a cobrança de juros e encargos abusivos, que minou a capacidade das empresas de honrar com suas dívidas.

As dívidas bancárias do grupo empresarial, em sua quase totalidade, foram contraídas com garantia de alienação fiduciária de bens, e/ou com aval de terceiros, em sua maioria com os sócios. Tais dívidas vêm de sucessivas renegociações e tiveram como marca comum o anatocismo, o que foi aceito à época pelos administradores ante a impossibilidade de arcar com o montante acumulado e a iminência de ajuizamento de buscas e apreensões. A recuperanda enfreta, de fato, algumas ações de busca e apreensão, movidas pelos credores, mas que se encontram suspensas, vez que os bens reivindicados pelos credores são essenciais à continuidade das atividades da empresa e pagamento dos demais credores.

Tal fato coloca em cheque o princípio da *par conditio creditorum*, pois é certo que os credores bancários valeram-se de diferentes taxas de juros para cálculo de seus interesses, praticando o anatocismo inadmitido em Lei.

Por tal razão, já foram propostas ações de revisão destes contratos para ajuste do endividamento bancário. No período de blindagem da empresa, serão propostas outras medidas judiciais, contra as demais instituições financeiras que se utilizaram de seu poderio para

locupletamento além do permitido em lei e acima das forças produtivas das empresas recuperandas.



Evidentemente, está aberta a via negocial com os credores não sujeitos ao plano de recuperação, o que será realizado, se possível, mas forma transparente, de modo a não lesar interesses dos demais credores, ou comprometer as atividades da empresa.

Medidas de cunho gerencial

Além da melhoria da gestão da empresa, por meio de assessoria jurídica e administrativa, a empresa recuperanda tem buscado a realização de negócios mais sólidos com as transportadoras com as quais opera, para maximização de suas operações e utilização plena de sua capacidade.

A subutilização dos veículos da recuperanda, em razão de diversos acidentes ocorridos no passado e problemas com mão-de-obra, está sendo contornada por meio de monitoramento mais eficaz dos veículos, além da concessão de gratificação aos motoristas que não se envolverem em sinistros, promoverem economia de combustível e não efetuarem danos de qualquer natureza aos veículos.

Os profissionais contratados atualmente estão passando por um processo de seleção mais rigoroso, com o intuito de minimizar prejuízos ocorridos em razão de falha de mão-de-obra. Além disso, tais profissionais estão passando por processo de capacitação, visando a excelência dos serviços prestados.

MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS

A execução destas medidas depende da aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO pelos credores ou de sua anuência tácita pela não-objeção ao termos do presente plano.

Carência para início do pagamento das dívidas sujeitas ao plano de recuperação

Para a consecução dos objetivos deste processo, qual seja, a recuperação da empresa e pagamento dos credores, faz imprescindível a formação de capital de giro próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da obtenção de prazo de carência para início de pagamento das dívidas. Para tanto, o presente plano prevê carência para o início dos pagamentos (50, I da LRF) de um ano, contado da homologação de sua homologação judicial, para formação de um fundo mínimo que cubra as despesas essenciais da atividade e

assegure a amortização das parcelas mensais após o fim do prazo de carência, com alguma margem de segurança, sendo de lembrar que nenhum negócio está isento do fator risco.



Parcelamento dos débitos sujeitos à recuperação

O pagamento dos débitos será feito por meio de amortização dos valores sujeitos à recuperação, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa do grupo empresarial em recuperação. Trata-se de cláusula dilatória que permitirá ao devedor pagar seus débitos, mas, parceladamente, de modo a viabilizar a continuidade da empresa e o atendimento de sua função social, gerando empregos, rendas e tributos, conforme proposta abaixo.

Proposta de pagamento

Créditos trabalhistas

O presente plano contempla o pagamento de 100% do passivo trabalhista, conforme determina o art. 54 da Lei de falência, no prazo de carência de um ano contado da homologação judicial.

Quanto aos débitos trabalhistas controversos, em discussão na Justiça do Trabalho, o pagamento ocorrerá no prazo de um ano após o trânsito em julgado da liquidação da sentença ou da homologação do acordo.

Não há passivo trabalhista em atraso relativo aos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial na forma do artigo 54, parágrafo único, pois os salários dos empregados estão em dia, inclusive às demais parcelas referentes a férias e 13º salários.

Créditos com garantia real

Não há nenhum credor integrante desta classe, cujo crédito esteja garantido por penhor ou hipoteca. Evidentemente, os credores cujo crédito esteja garantido por alienação fiduciária não integram tal classe.

Credores quirografários

Os credores integrantes desta classe serão pagos, após o prazo de carência de um ano contado da homologação judicial deste plano, as seguintes condições:

- 
- 1) Abatimento do valor de 65% (sessenta e cinco por cento) do débito do cr.
 - 2) Parcelamento do débito em 50 meses, em parcelas iguais e sucessivas, pagas até o quinto dia útil de cada mês.
 - 3) Atualização monetária do débito remanescente, anualmente, pela TR e capitalização anual de 6% (seis por cento).

Novação dos créditos

A aprovação do presente plano implica novação das dívidas anteriores, que passarão a ser integralmente regidas pelo plano de recuperação homologado, com exclusão de todos os coobrigados, avalistas ou fiadores dos títulos novados.

Demais medidas de recuperação

O presente plano não esgota os meios de recuperação da empresa, e novas medidas serão adotadas conquanto sejam eficazes à superação da crise financeira da recuperanda e não prejudiquem os interesses dos credores. Se necessário, o presente plano será aditado, e submetido à aprovação pelos credores.

